

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Instrução Normativa 1, de 23 de maio de 2019.

Dispões sobre a regulamentação de cirurgias externas realizadas por profissionais de saúde do CBMDF.

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 43, incisos I, III e V do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e

Considerando que a rede hospitalar credenciada, prevista no parágrafo único, do art. 16, do Decreto 31.817, compõe o Sistema de Saúde do CBMDF;

Considerando que são frequentes procedimentos cirúrgicos de alto custo autorizados para a referida rede;

Considerando que nesses procedimentos normalmente estão envolvidas as órteses, próteses, materiais especiais e de síntese (OPMES), materiais de alta tecnologia utilizados na reabilitação cirúrgica, funcional e estética dos pacientes;

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviço médico-odontológico por cirurgiões médicos e dentistas da Corporação em hospitais credenciados ao CBMDF;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento do atendimento, por profissionais de saúde, em nosocômios credenciados do CBMDF;

Considerando a necessidade de organizar o atendimento de pacientes com necessidade de tratamento cirúrgico;

Considerando a complexidade dos procedimentos cirúrgicos, com significativa morbidade pós-operatória aos pacientes;

Considerando a implementação do atendimento hospitalar de pacientes usuários da POMED/PODON;

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho exercido pelos cirurgiões do quadro de saúde do CBMDF ao realizarem cirurgias em hospitais credenciados, resolve:

TORNAR PÚBLICO, como [Anexo 11](#), a Instrução Normativa 1/2019-DISAU, que trata da regulamentação de cirurgias externas realizadas por profissionais de saúde do CBMDF.

(NB-CBMDF/DISAU/SEAAD-00053-00086881/2018-14)

ANEXO 11

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1, DE 23 DE MAIO DE 2019

Regulamenta as cirurgias externas realizadas por profissionais de saúde do CBMDF.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regula o funcionamento do serviço de assistência médica e odontológica, em especial, de cirurgias oftalmológicas, ortopédicas, otorrinolaringológicas, odontológicas e outras realizadas por profissionais de saúde do CBMDF em estabelecimentos de saúde credenciados à Corporação.

Art. 2º. As Cirurgias médicas e odontológicas são conjuntos de procedimentos cirúrgicos médicos e odontológicos realizados em ambiente hospitalar, por médicos e cirurgiões-dentistas especialistas em suas respectivas áreas, que visam corrigir doenças e condições clínicas, bem como alterações estéticas a elas relacionadas.

Art. 3º. Com o fim de atingir o resultado cirúrgico funcional, terapêutico e estético nos pacientes com indicação, a cirurgia ou procedimento médico-odontológico poderão ser precedidos ou não de tratamento clínico.

§ 1º Poderá constituir condição necessária para realização de cirurgias a disponibilidade de Unidade de Terapia Intensiva, quando for o caso.

§ 2º A estrutura do Centro Cirúrgico deverá ser adequada à realização de procedimentos do porte solicitado no hospital credenciado.

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO

Art. 4º. As cirurgias médicas e odontológicas serão realizadas dentro do limite da capacidade do serviço, esse entendido como o número máximo de intervenções possíveis de serem realizadas em determinado período de tempo, levando-se em conta as cirurgias ambulatoriais das Policlínicas Médica e Odontológica (POMED/PODON), bem como a necessidade de minucioso planejamento pré-cirúrgico, trâmite do processo de solicitação de cirurgia e cotação de materiais de órteses, próteses, materiais especiais e de síntese (OPMEs) pela Seção de Auditoria da Diretoria de Saúde (DISAU), envio de materiais ao hospital para esterilização e demais orientações.

§ 1º A implementação do serviço de assistência médica e odontológica dessas cirurgias não acarretará prejuízo aos atendimentos nas especialidades envolvidas pelos respectivos cirurgiões quanto aos horários e quantitativos de vagas, exceto durante a fase de planejamento pré-cirúrgico, execução propriamente dita do procedimento e acompanhamento hospitalar dos pacientes operados.

§ 2º O planejamento das cirurgias hospitalares previstas nesta instrução normativa compreenderá a requisição de exames laboratoriais e de imagem, solicitação de pareceres médicos e procedimentos de planejamento necessários ao caso.

Art. 5º. As cirurgias médicas e odontológicas objeto desta instrução normativa serão realizadas em hospitais credenciados junto ao CBMDF, pela Diretoria de Saúde, sob a supervisão da Seção de Auditoria em Serviço de Saúde da DISAU.

§ 1º O nosocômio de escolha, dentre os hospitais credenciados ao CBMDF para a realização do procedimento cirúrgico em ambiente hospitalar, será do paciente.

§ 2º Havendo necessidade de procedimentos odontológicos clínicos (procedimentos clínicos nas especialidades odontológicas de periodontia, dentística, odontopediatria e prótese) no mesmo paciente, estes procedimentos podem ser realizados concomitantes ao ato cirúrgico para otimização do atendimento ao usuário.

§ 3º Considerando que o rol de procedimentos hospitalares executados pela especialidade de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais (especialidade da Odontologia) são diversos, fica restrita a esta normatização a atividade hospitalar de atendimento cirúrgico das seguintes condições:

- a) exodontias de dentes inclusos/impactados complexas;
- b) exodontias múltiplas em pacientes com comorbidades;
- c) expansão de maxila assistida cirurgicamente;
- d) exérese de condições patológicas benignas envolvendo maxila e mandíbula;
- e) atendimento de pacientes com necessidades especiais ou crianças que não sejam cooperativas ao tratamento ambulatorial.

§ 4º Não serão realizados procedimentos de cirurgia ortognática (tratamento de deformidades dento-faciais), procedimentos de reconstrução mandibular ou maxilar, enxertos ósseos com vistas a instalação de implantes dentários, implantes dentários.

CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS DAS CIRURGIAS

Art. 6º. Poderão ser assistidos pelo serviço de assistência médica e odontológica os pacientes que realizaram tratamento prévio na POMED/PODON e que estejam devidamente cadastrados como usuários do Sistema de Saúde do CBMDF.

§ 1º O paciente com discrepância transversa de maxila, que necessita de cirurgia de expansão de maxila assistida cirurgicamente, será oriundo da seleção de pacientes do serviço de ortodontia do CBMDF regido pela Instrução Normativa 02/2013, publicada no BG 064 de 05 de abril de 2013, que regulamentou o serviço de ortodontia do CBMDF e normas gerais de atendimento.

§ 2º O paciente que se submeterá a cirurgias eletivas médica e odontológica deverá assinar termo de Consentimento Informado acerca do procedimento a que será submetido, suas indicações, contraindicações, vantagens, desvantagens, opções de tratamento não-cirúrgicas e possíveis complicações decorrentes da cirurgia segundo conhecimento científico atual.

§ 3º As cirurgias médicas e odontológicas não realizadas pela equipe de cirurgiões da Corporação poderão ser objeto de ressarcimento segundo valores estabelecidos na norma que Ressarcimento.

§ 4º O paciente atendido nos casos regulamentados por essa instrução normativa deverá comparecer às consultas regularmente agendadas e poderá ser excluído do serviço oferecido caso descumpra o regimento vigente.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Art. 7º. Nos casos de cirurgias médicas e odontológicas realizadas por equipe ou cirurgião do CBMDF poderão ser utilizados materiais e instrumentais específicos da POMED/PODON, ficando sua cautela na responsabilidade do militar de maior posto ou antiguidade componente da equipe cirúrgica, podendo designar outro militar para transportar os materiais até ao hospital, com vista ao preparo pré-operatório (esterilização).

Art. 8º. As cirurgias médicas e odontológicas serão realizadas por uma equipe cirúrgica formada pelo mínimo de profissionais, sejam do quadro de oficiais de saúde do CBMDF ou da rede credenciada, determinado pelos Conselhos de Classe e Associações de cada especialidade, sempre havendo pelo menos um Oficial do Quadro de Saúde na equipe.

1º A realização de cirurgias hospitalares odontológicas serão realizada por uma equipe cirúrgica formada por, no mínimo, 02 (dois) Cirurgiões Buco-Maxilo-Faciais do Quadro de Oficiais Cirurgiões Dentistas do CBMDF.

§ 2º Outros oficiais do QOBM/C.Dent de especialidades odontológicas listadas no parágrafo 3º do Art 5º poderão compor a equipe cirúrgica, especificamente para atendimento dos pacientes em que seja necessário atendimento clínico concomitante ao ato cirúrgico.

Art. 9º. Para o planejamento e demais fases pré-operatórias haverá, na escala de atendimento ambulatorial da POMED/PODON, reserva de períodos para avaliação, discussão e realização de atividades laboratoriais e/ou virtuais para o preparo do caso cirúrgico a ser operado.

Art. 10. Serão estabelecidas, dentro da equipe cirúrgica, pessoal para:

I - evolução pós operatória dos pacientes em âmbito hospitalar;

II - atendimento de urgência/emergência dos pacientes submetidos às cirurgias.

Art. 11. Os oficiais de saúde do CBMDF envolvidos na realização das cirurgias cumprirão o expediente regulamentar da POMED/PODON no hospital credenciado para a execução do ato cirúrgico, com a devida adequação da escala no serviço ambulatorial na POMED/P ODON e autorização do Administrador da POMED/PODON, conforme critérios de conveniência e oportunidade para tal.

Art. 12. Os materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) necessários ao procedimento cirúrgico proposto serão levantados a partir do planejamento realizado pela equipe cirúrgica e solicitados à Auditoria da DISAU. O Termo de Material de OPME solicitado será assinado por todos os membros da equipe cirúrgica e passará por auditoria prévia pela DISAU.

§ 1º É de responsabilidade da Seção de Auditoria em Serviços de Saúde a cotação do material solicitado pela equipe cirúrgica e não haverá qualquer manifestação dos profissionais quanto a marca do material ou de empresa para fornecimento do mesmo, ressalvados os casos de evidente falta de comprovação da qualidade.

§ 2º É de responsabilidade da empresa selecionada pela Auditoria da DISAU para o fornecimento de OPMEs, conforme liberação prévia, a entrega e a disponibilização dos materiais devidamente esterilizados no hospital onde será realizada a cirurgia, bem como de motor cirúrgico elétrico ou de piezocirurgia e peças adequadas para estes equipamentos.

§ 3º É vedado à equipe cirúrgica participação na cotação e definição do fornecedor dos materiais de OPME a serem empregados nas cirurgias por ela realizados.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CIRURGIÕES

Art. 13. Os cirurgiões do quadro de saúde do CBMDF terão as seguintes atribuições:

I - realizar diagnóstico da morbidade em questão;

II – planejar o tratamento cirúrgico em conjunto com a equipe necessária;

III – acompanhar o tratamento pré-operatório, auxiliando outros profissionais de saúde responsáveis pela condução do caso, com vistas à realização da cirurgia;

IV - realizar procedimentos cirúrgicos em ambiente hospitalar;

V – prestar assistência no pós-operatório imediato e mediato;

VI – acompanhar a finalização do caso operado;

VII – documentar os casos concluídos adequadamente frente aos resultados obtidos;

VIII – buscar integração com os demais serviços da POMED/PODON, buscando uma assistência multidisciplinar dos pacientes;

IX - participar do gerenciamento dos materiais, instrumentais e insumos necessários para a adequada realização dos procedimentos cirúrgicos a nível hospitalar;

X - a confeccionar o pedido médico constando: códigos de tratamento cirúrgicos, pedidos de OPMEs e a indicação da Instituição de Saúde credenciada escolhida pelo usuário do sistema de saúde do CBMDF para a realização do procedimento.

CAPÍTULO VI - DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Art. 14. O registro e a guarda das informações dos pacientes será de responsabilidade da POMED/PODON através de seus prontuários.

Art. 15. Os prontuários terão o objetivo de:

I – viabilizar o controle e conhecimento do histórico de tratamento do indivíduo, permitindo a análise da saúde geral e não apenas de um problema focal.

II - unificar as anotações de informações de cada indivíduo em um documento único;

III- proporcionar condições para que o trabalho de saúde seja continuado, registrando tanto os passos pré-operatórios como a evolução durante a internação hospitalar.

IV- conter informações necessárias para amparo legal em litígios decorrentes da prática cirúrgica.

Parágrafo Único. No dia da realização da cirurgia em ambiente hospitalar, o chefe da equipe cirúrgica será o responsável pela guarda e devolução do prontuário à POMED/PODON ao final do procedimento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos, não especificados neste, serão apreciados pela Diretoria de Saúde em conjunto com a Administração da POMED/PODON.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
